

INSTRUÇÕES - Realização, Classificação, Reapreciação e Reclamação das Provas e Exames do Ensino Básico e Ensino Secundário 2023

As normas constantes deste documento aplicam-se às seguintes provas e exames:

- ✓ Exames finais nacionais do ensino secundário;
- ✓ Provas finais do 3.º ciclo do ensino básico (9.º ano de escolaridade);
- ✓ Provas de equivalência à frequência do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário.

I - NORMAS GERAIS PARA A REALIZAÇÃO DAS PROVAS E EXAMES

1. PAUTAS DE CHAMADA

- 1.1. As pautas de chamada serão afixadas com a antecedência de pelo menos 48 horas, relativamente ao início das provas/exames. A data prevista para afixação das pautas de chamada da 1.ª fase é 14 de junho de 2023.
- 1.2. Em caso de impossibilidade de se cumprir o anteriormente exposto, quanto às provas que ocorrem no primeiro dia do calendário de cada fase, as respetivas pautas são afixadas com 24 horas de antecedência.
- 1.3. Com antecedência, relativamente à data marcada para a realização das provas, os alunos devem proceder a uma verificação rigorosa das pautas e tomar nota da sala, do dia e da hora em que realizam cada uma das provas.
- 1.4. Todos os erros e omissões detetados nas pautas de chamada devem ser, de imediato, comunicados aos serviços administrativos para que se proceda às necessárias correções.
- 1.5. Os alunos que solicitarem revisão da avaliação da sumativa interna final serão incluídos nas pautas de chamada podendo realizar os exames/provas de equivalência à frequência a título condicional.

2. INFORMAÇÕES-EXAME OU PROVA DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA

- 2.1. As Informações-Exame dos exames nacionais do ensino secundário, da responsabilidade do Instituto de Avaliação Educativa (IAVE, I.P.) estão disponíveis para consulta no sítio <http://www.iave.pt> e estão afixadas no placard destinado ao efeito.

- 2.2. As Informações-Prova de Equivalência à Frequência estão afixadas no placar destinado ao efeito.

3. MATERIAL ESPECÍFICO AUTORIZADO

- 3.1. As provas finais do 3.º ciclo do ensino básico são realizadas no próprio enunciado.
- 3.2. As folhas de prova a utilizar nos exames finais nacionais do ensino secundário e nas provas de equivalência à frequência que não são resolvidas no próprio enunciado, são de modelo próprio e são fornecidas pela escola.
- 3.3. O papel de rascunho (formato A4) é também fornecido pela escola e só será entregue ao aluno depois da distribuição dos enunciados, sendo datado e rubricado por um dos professores vigilantes.
- 3.4. Durante a realização dos exames ou provas de equivalência à frequência, os alunos apenas podem usar o material autorizado nas Informações-Prova/Exame, devendo cada aluno, na sala de exame, utilizar apenas o seu material.
- 3.5. Só é permitido o uso de dicionários nas provas para as quais tal está expressamente previsto nas Informações Prova/Exame e de acordo com a tipologia aí prescrita.

4. MÁQUINAS DE CALCULAR

- 4.1. Na prova final Matemática (92), do 9.º ano, e no exame final nacional de Economia A (712) não é permitida a utilização de calculadoras gráficas. Só são autorizadas as calculadoras que respeitem as características técnicas previstas no Ofício Circular 36520/2022/DGE-DSDC-DES, ou seja, apenas calculadoras não alfanuméricas e não programáveis, as quais se caracterizam por não terem visível no teclado todo o abecedário inscrito, possuindo apenas teclas com algumas letras que permitem ter acesso a memórias numéricas que funcionam como constantes.
- 4.2. Nos exames finais nacionais de Física e Química A (715), Matemática A (635), Matemática B (735) e Matemática Aplicada às Ciências Sociais (835) os alunos deverão ser portadores de calculadoras gráficas com a funcionalidade de modo de exame (cf. Ofício Circular 36520/2022/DGE-DSDC-DES).
- 4.3. A funcionalidade modo de exame deve ser ativada na sala onde se realiza o exame, na presença do professor coadjuvante, que terá de verificar se o aluno realizou corretamente todos os procedimentos, antes do início das provas, para que os alunos tenham apenas a possibilidade de aceder às funcionalidades gráficas e de cálculo.

- 4.4. Se o aluno se apresentar a exame com um modelo de calculadora que não tenha a funcionalidade modo de exame, por uma questão de equidade, deverá o aluno proceder à limpeza da memória da calculadora (flash e RAM) na sala onde se realiza o exame, na presença do professor coadjuvante, para poder realizar a prova com máquina calculadora. Note-se que o procedimento de limpeza de memória com recurso a clip não apaga a memória flash, só a RAM, pelo que os ficheiros arquivados e/ou aplicações instaladas mantêm-se.
- 4.5. No caso de o aluno se apresentar com a calculadora em modo de exame já ativa, deverá recolocá-la em modo de exame na presença do professor coadjuvante. Para tal, basta repetir os procedimentos que realiza caso a máquina não se encontrasse em modo de exame, ou seja, realiza os procedimentos normais sem desligar o anterior estado de modo de exame, não sendo necessário ligar a máquina a qualquer computador ou a outra calculadora;
- 4.6. Na prova final Matemática do 9.º ano (92), os alunos devem ser portadores de uma calculadora simples ou científica. Não são permitidas calculadoras gráficas.



ATENÇÃO - UTILIZAÇÃO DE CALCULADORAS

- Sempre que os alunos se apresentem a uma prova ou um exame com uma calculadora cujas características técnicas não se enquadrem nas condições previstas, levantando dúvidas quanto à legitimidade da sua utilização, é-lhes permitido o seu uso, devendo obrigatoriamente ser preenchido o Modelo 04/JNE.
- Excecionalmente, a escola pode proceder ao empréstimo de uma calculadora, quando possível, na situação referida ou no caso de avaria, devendo o examinando preencher igualmente o Modelo 04/JNE, para arquivar na escola.
- Na situação em que a calculadora suscite dúvidas, é preenchido também obrigatoriamente o Modelo 04/JNE, o qual é enviado, após o termo da prova, ao JNE.
- **Caso se venha a confirmar o uso de calculadora com características técnicas diferentes das previstas, a prova final é anulada.**
- Os alunos só podem levar para a sala de prova **uma única calculadora.**

5. SALAS E VIGILÂNCIA

- 5.1. A vigilância das provas de exame é assegurada por dois professores que não lecionam a disciplina.
- 5.2. A distribuição dos alunos dentro das salas de exame é feita de acordo com a ordem da pauta de chamada, ficando vagos os lugares correspondentes aos alunos que faltem.
- 5.3. Para a realização das provas/exames, os alunos não podem ter junto de si quaisquer suportes escritos não autorizados como, por exemplo, livros, cadernos, ou folhas nem quaisquer sistemas de comunicação móvel como computadores portáteis, aparelhos de vídeo ou áudio, incluindo telemóveis, relógios com comunicação wireless (smartwatch), bips, etc. Os objetos não estritamente necessários para a realização da prova como mochilas, carteiras, estojos, etc. devem ser colocados junto à secretária dos professores vigilantes, sendo que os equipamentos de comunicação deverão aí ser colocados devidamente desligados.

ATENÇÃO

Qualquer telemóvel, relógios com comunicação *wireless* (smartwatch), ou outro meio de comunicação móvel que seja detetado na posse de um examinando, quer esteja ligado ou desligado, determina a anulação da prova pela diretora.

- 5.4. Antes do início das provas e exames, durante o período de chamada e imediatamente antes da sua entrada na sala, os alunos devem efetuar uma verificação cuidada a fim de se assegurarem de que possuem o material necessário para a realização da prova, e que não possuem qualquer material ou equipamento não autorizado, em particular telemóveis. Para acautelar qualquer esquecimento, os alunos assinam, já nos respetivos lugares, o Modelo 05/JNE, confirmando que efetuaram a verificação referida.
- 5.5. É igualmente proibida a utilização de quaisquer sistemas de comunicação móvel nas salas de exame por parte dos professores vigilantes.

6. PROFESSOR COADJUVANTE

- 6.1. Durante a realização da prova estará presente na escola um professor que lecionou a disciplina sujeita a exame/prova de equivalência à frequência, designado professor coadjuvante, que desempenha as seguintes funções:
 - a) Verificar e controlar, antes do início da prova, o material específico autorizado a usar pelos alunos;

- b) Divulgar informações junto dos alunos sobre o conteúdo das provas de exame nacional ou sobre eventuais erratas, desde que expressamente comunicados ou autorizados pelo Júri Nacional de Exames;
- c) Divulgar informações junto dos alunos sobre eventuais erratas das provas de equivalência à frequência, desde que expressamente autorizada pelo secretariado de exames.

3. APRESENTAÇÃO DOS ALUNOS NA ESCOLA E CHAMADA

- 6.2. Os alunos devem apresentar-se na escola junto à sala onde realizam a prova/exame, 30 minutos antes da hora marcada para o início da prova.
- 6.3. A chamada faz-se 25 minutos antes da hora marcada para o início da prova, pela ordem constante nas pautas de chamada.
- 6.4. Após a hora de início do tempo regulamentar da prova não é permitida a entrada dos alunos.
- 6.5. Se algum aluno se apresentar a exame sem constar da pauta, só poderá ser admitido à prestação da prova se a situação indiciar erro administrativo ou a diretora autorizar a sua inscrição fora de prazo.

7. IDENTIFICAÇÃO DOS ALUNOS

- 7.1. Os alunos com cidadania portuguesa devem portadores do seu cartão do cidadão ou de documento que legalmente o substitua, desde que contenha fotografia (passaporte ou carta de condução). O cartão do cidadão ou o documento de substituição devem estar em condições que não suscitem quaisquer dúvidas na identificação do aluno.
- 7.2. Para fins de identificação dos alunos não são aceites os recibos de entrega de pedidos de emissão do cartão do cidadão. Os alunos que apresentem este documento serão considerados indocumentados.
- 7.3. Os alunos que não possuam nacionalidade portuguesa podem apresentar o título de residência ou o passaporte ou documento de identificação utilizado no país de que são nacionais ou em que residem. Neste caso, devem ser igualmente portadores do documento emitido pela escola com o número interno de identificação que lhes foi atribuído.

8. DISTRIBUIÇÃO DAS FOLHAS DE RESPOSTA

- 8.1. Terminada a chamada e atribuídos os lugares, os professores responsáveis pela vigilância distribuem o papel da prova nas disciplinas em que a prova não é resolvida no próprio enunciado.
- 8.2. Aos alunos não é permitido escrever nas folhas de resposta antes da distribuição dos enunciados das provas, à exceção do preenchimento do respetivo cabeçalho.

9. PREENCHIMENTO DO CABEÇALHO DAS FOLHAS DE RESPOSTA

9.1. No cabeçalho das folhas de resposta, o aluno deve escrever:

a) Na parte destacável:

- ✓ O seu nome completo, de forma legível e sem abreviaturas;
- ✓ O número do cartão do cidadão ou número interno;
- ✓ Assinatura, conforme o cartão do cidadão ou documento de identificação equivalente;
- ✓ O nome e o código da prova que se encontra a realizar - ex. Português (639) ou Matemática A (635);
- ✓ Ano de escolaridade e fase.

b) Na parte fixa

- ✓ Novamente, o nome e o código da prova que se encontra a realizar;
- ✓ O ano de escolaridade e a fase;
- ✓ Versão 1 ou 2, no caso das provas do quadro seguinte, conforme enunciado distribuído;
- ✓ No final da prova, o número total de páginas utilizadas na sua realização.

Disciplina	Código
Biologia e Geologia -11.º anos	702
Economia A - 11.º ano	712
Filosofia - 11.º ano	714
Física e Química A - 11.º ano	715
Geografia A - 11.º ano	719
História B - 11.º ano	723
História A - 12.º ano	623
Português - 12.º ano	639

9.2. Caso haja rasura no preenchimento dos itens referidos no número anterior, especialmente nas situações em que o aluno já tenha registado respostas a questões da prova, a folha de prova não deverá ser substituída, devendo ser a alteração registada de modo legível. Esta alteração deve também ser claramente registada no reverso da parte destacável do cabeçalho sendo neste local apostas as assinaturas de, pelo menos, um professor vigilante e do aluno. Por exemplo: *Rasurei o número de cartão de cidadão, devendo ler-se*, a que se seguem as assinaturas.

Rosto das provas finais do ensino básico

Rubricas dos professores vigilantes



A PREENCHER PELO ALUNO

Nome completo _____

Documento de identificação n.º _____

Assinatura do aluno _____

A PREENCHER PELA ESCOLA

N.º convencional

N.º convencional

A PREENCHER
PELO AGRUPAMENTO

N.º confidencial da escola

Prova Final de Matemática Prova 92 | 1.ª Fase | 3.º Ciclo do Ensino Básico | 2023 9.º Ano de Escolaridade

Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho

A PREENCHER PELO PROFESSOR CLASSIFICADOR

Classificação em percentagem _____ (_____) por cento)

Correspondente ao nível _____ (_____) Data: ____/____/____ Código do professor classificador _____

Observações _____

A PREENCHER PELA ESCOLA

Classificação alterada em sede de reapreciação conforme despacho em anexo

Classificação alterada em sede de reclamação conforme despacho em anexo

Duração da Prova: 90 minutos. | Tolerância: 30 minutos.

16 Páginas

A prova inclui 12 itens, devidamente identificados no enunciado, cujas respostas contribuem obrigatoriamente para a classificação final. Dos restantes 6 itens da prova, apenas contribuem para a classificação final os 4 itens cujas respostas obtenham melhor pontuação.

Todas as respostas são dadas no enunciado da prova.

Utiliza apenas caneta ou esferográfica de tinta azul ou preta.

Não é permitido o uso de corretor. Risca aquilo que pretendes que não seja classificado.

É permitido o uso de régua, compasso, esquadro, transferidor e calculadora.

Apresenta apenas uma resposta para cada item.

Se o espaço reservado a uma resposta não for suficiente, podes utilizar o espaço que se encontra no final da prova. Neste caso, deves identificar claramente o item a que se refere a tua resposta.

As cotações dos itens encontram-se no final da prova.

ATENÇÃO

Se não for indicada a versão (versão 1 ou versão 2) no cabeçalho da folha de prova são classificadas com zero (0) pontos todas as respostas aos itens de seleção, conforme indicado nas instruções de cada uma das provas.

10. INSTRUÇÕES DE REALIZAÇÃO E ADVERTÊNCIAS

10.1. Os professores responsáveis pela vigilância procedem à leitura das Instruções de Realização e das seguintes advertências:

- a) Não é permitido escrever o nome em qualquer outro local das folhas de resposta, para além do cabeçalho;
- b) Não é permitido escrever comentários despropositados ou descontextualizados, nem mesmo invocar matéria não lecionada ou outra particularidade da sua situação escolar;
- c) Só é permitido usar caneta/esferográfica de tinta azul ou preta indelével;
- d) Não é permitido utilizar fita ou tinta corretora para correção de qualquer resposta, devendo riscar, em caso de engano;
- e) Não é permitida a partilha de material durante a realização da prova/exame;
- f) Não é permitido escrever nas margens da folha de resposta nem nos campos destinados às cotações;
- g) Na prova final de Matemática (92) do 3.º ciclo do ensino básico, só é permitido utilizar lápis nos itens para os quais está expressamente previsto na Informação-prova do IAVE. Nos exames de Matemática A (635), Matemática B (735) e Matemática Aplicada às Ciências Sociais (835) a utilização de lápis só é permitida nos itens que envolvem construções que impliquem a utilização de material de desenho, devendo o resultado final ser apresentado a tinta;
- h) As provas ou partes de provas realizadas a lápis, sem indicação expressa, não são consideradas para classificação;
- i) Só é permitida a expressão em língua portuguesa nas respostas às questões das provas e exames, excetuando-se, obviamente, as disciplinas de língua estrangeira;
- j) Só é permitida a consulta de dicionários nas provas para as quais tal está expressamente previsto nas Informações Prova/Exame e de acordo com a tipologia aí prescrita;

- k) Não é permitido abandonar a sala antes de terminado o tempo regulamentar da prova;
- l) Não é permitida a ingestão de alimentos, à exceção de água, durante a realização das provas e exames (exceto alunos para quem foram autorizadas adaptações);
- m) Após a distribuição da prova, e no caso de quererem desistir da resolução da mesma, não devem inscrever qualquer declaração formal de desistência, nem no papel de prova nem noutro suporte qualquer, nem podem abandonar a sala antes do fim do tempo regulamentar da prova. A prova é sempre enviada para classificação, ainda que tenha só o cabeçalho preenchido.
- n) Não serão aceites folhas de rascunho para classificação.
- o) Serão suspensas imediatamente, pelos professores vigilantes, as provas dos examinandos e de eventuais cúmplices que no decurso da realização da prova de exame cometam ou tentem cometer inequivocamente qualquer fraude, não podendo esses examinandos abandonar a sala até ao fim do tempo de duração da prova. A anulação da prova é da competência da diretora.

11. ABERTURA DOS SACOS E DISTRIBUIÇÃO DAS PROVAS

- 11.1. Os sacos são abertos na hora de início da prova ou exame dentro das salas de prova pelos professores vigilantes e os enunciados distribuídos aos alunos **à mesma hora em toda a escola.**
- 11.2. A distribuição dos enunciados não pode ser feita, em caso algum, antes da hora marcada para o início da prova.
- 11.3. Os esclarecimentos ou erratas, caso existam, são distribuídos ou lidos aos alunos e transcrito, na íntegra, no quadro.

12. DURAÇÃO DAS PROVAS

- 12.1. As provas têm a duração que consta dos quadros em anexo.
- 12.2. A contagem do tempo de duração das provas realizadas em folha de prova inicia-se **logo que concluída a distribuição dos enunciados aos alunos.**
- 12.3. Não existe tempo extra para o preenchimento do cabeçalho das provas finais do 9.º ano.
- 12.4. A hora de início e de conclusão da prova tem de ser escrita obrigatoriamente no quadro, fazendo também referência ao período de tolerância.

- 12.5. Os alunos que pretendam usufruir da tolerância, só podem abandonar a sala no final da mesma.
- 12.6. No caso de se verificar a insuficiência de provas, os alunos permanecem na sala até à distribuição dos enunciados, altura a partir da qual se inicia a contagem do tempo de duração da prova.
- 12.7. As provas finais de Português (91), de PLNM (93 e 94), do 9.º ano, e os exames nacionais de Línguas Estrangeiras, Inglês (550) e Espanhol (547), incluem um grupo de compreensão do oral, tendo como suporte textos áudio.
- 12.8. Os exames finais nacionais de língua estrangeira códigos 547 e 550 são constituídos por componente escrita, que inclui a compreensão do oral, avaliada nos primeiros 20 minutos, com duração de 105 minutos e por componente interação e produção orais com duração máxima de 15 minutos.
- 12.9. A prova final de Português (91), do 9.º ano, é constituída por uma componente escrita, que inclui a compreensão do oral, avaliada nos primeiros 15 minutos, com a duração de 90 minutos.
- 12.10. As provas finais de PLNM (93 e 94), do 9.º ano, são constituídos por componente escrita, que inclui a compreensão do oral, avaliada nos primeiros 15 minutos, com duração de 75 minutos e por componente de interação e produção orais com duração máxima de 15 minutos
- 12.11. A prova final de Matemática (92), do 9.º ano, é composta por um único caderno, sendo autorizada a utilização de calculadora, conforma Informação-Prova.

13. DISTRIBUIÇÃO DAS FOLHAS DE RASCUNHO

- 13.1. O papel de rascunho, em formato A4, devidamente carimbado, é distribuído após a distribuição dos enunciados, sendo datado e rubricado por um dos professores vigilantes.

14. VERIFICAÇÕES A REALIZAR PELOS PROFESSORES VIGILANTES

- 14.1. Durante a realização da prova, os professores responsáveis pela vigilância irão percorrer os lugares a fim de:
- a) Conferir a identidade do aluno face ao seu documento de identificação e verificar se o nome coincide com o da pauta de chamada;

- b) Verificar o correto preenchimento dos elementos de identificação nos cabeçalhos das folhas de resposta;
 - c) **Nas provas com versões, verificar a exatidão da correspondência entre a versão indicada pelo aluno no cabeçalho da sua folha de resposta e a versão do enunciado (versão 1 ou versão 2);**
 - d) Rubricar as folhas de resposta no local reservado para o efeito, depois de preenchido o cabeçalho pelo aluno.
 - e) Durante o período de realização do exame nacional de Física e Química A (715), Matemática A (635), Matemática B (735) e MACS (835) os professores vigilantes devem verificar se o écran da calculadora continua em modo de exame e/ou se o LED pisca.
- 14.2. Quaisquer incorreções verificadas pelos professores vigilantes no cabeçalho das folhas de prova devem ser corrigidas **no final do tempo regulamentar da prova**, caso impliquem perda de tempo na resolução da mesma, não sendo necessário a inutilização das folhas de prova.

15. SUBSTITUIÇÃO DAS FOLHAS DE RESPOSTA

- 15.1. Os alunos podem riscar respostas ou parte de respostas que não queiram ver consideradas na classificação, sem necessidade de substituição da folha de resposta.
- 15.2. As folhas de resposta não deverão ser, por princípio, substituídas. Em caso de força maior que possa implicar a transcrição de alguma folha de prova, por exemplo, mancha significativa ou rasgão, os itens serão transcritos para nova folha, após o final da prova.

16. DESISTÊNCIA DA PROVA

- 16.1. Em caso de desistência de realização da prova não deve ser escrita pelo aluno qualquer declaração formal de desistência, nem no papel da prova nem noutra suporte qualquer.
- 16.2. O aluno não pode abandonar a sala antes do fim do tempo regulamentar da prova.
- 16.3. A prova é sempre enviada para classificação, ainda que tenha só os cabeçalhos preenchidos, à excepção das provas classificadas a nível da escola.

17. ABANDONO NÃO AUTORIZADO DA SALA

- 17.1. Se, apesar de advertido em contrário, algum aluno abandonar a sala antes do fim do tempo regulamentar da prova, os professores vigilantes devem comunicar imediatamente o facto à diretora.
- 17.2. A diretora toma as providências adequadas para impedir a divulgação da prova por parte dos alunos referidos no ponto anterior, nomeadamente não permitindo que estes levem consigo o enunciado, a folha de resposta e o papel de rascunho, assegurando que o aluno em nenhum caso volte a entrar na sala de exame.
- 17.3. Nesta situação, a prova é anulada pela diretora ficando a prova anulada em arquivo na escola, para eventuais averiguações.

18. IRREGULARIDADES

- 18.1. A ocorrência de quaisquer situações anómalas durante a realização da prova será comunicada de imediato à diretora, o qual decide do procedimento a adotar.
- 18.2. Se a prova for anulada, o aluno permanece na sala até ao final do tempo regulamentar.
- 18.3. A indicação no papel de prova de elementos suscetíveis de identificarem o examinando implica a anulação da prova pelo JNE.
- 18.4. A utilização de expressões despropositadas, descontextualizadas ou desrespeitosas no papel da prova de exame pode implicar a anulação da mesma, por decisão do JNE.
- 18.5. A anulação de prova da 1.^a fase, por irregularidades imputáveis ao aluno, não impede a inscrição e a realização das provas na 2.^a fase, correspondendo a classificação final da disciplina à classificação obtida na prova da 2.^a fase.
- 18.6. Sempre que o Presidente do JNE autorize, a título excepcional, a repetição de provas ou exames, esta decisão só produz efeitos mediante anulação da prova ou exame já realizado, a qual tem de ocorrer antes da publicação das classificações.

19. FRAUDES

- 19.1. Compete aos professores vigilantes suspender imediatamente as provas dos examinandos e de eventuais cúmplices que no decurso da realização da prova de exame cometam ou tentem cometer inequivocamente qualquer fraude, não podendo esses examinandos abandonar a sala até ao fim do tempo de duração da prova.

- 19.2. A situação referida no número anterior será imediatamente comunicada ao Diretora, a quem compete a anulação da prova, mediante relatório devidamente fundamentado, ficando em arquivo na escola a prova anulada, bem como outros elementos de comprovação da fraude para eventuais averiguações.
- 19.3. A suspeita de fraude levantada em qualquer fase do processo de provas ou que venha a verificar-se posteriormente implica a suspensão da eventual eficácia dos documentos entretanto emitidos, após a elaboração de um relatório fundamentado em ordem à possível anulação da prova, na sequência das diligências consideradas necessárias.
- 19.4. A anulação da prova, no caso referido no número anterior, é da competência do Presidente do JNE, qualquer que seja a modalidade de prova.
- 19.5. A ocorrência de fraude ou tentativa de fraude durante a realização das provas e exames da 1.ª fase impede os alunos de aceder à 2.ª fase, no mesmo ano escolar.
- 19.6. A anulação de prova pode dar lugar à aplicação de medidas disciplinares, de acordo com Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, sem prejuízo de ulterior comunicação ao Ministério Público.

20. PRESTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

- 20.1. Todos os esclarecimentos aos alunos sobre o conteúdo das provas dos exames nacionais têm de ser autorizados pelo JNE e serão transmitidos pelos professores coadjuvantes.

ATENÇÃO

Aos professores vigilantes e coadjuvantes são rigorosamente interditos quaisquer procedimentos que possam ajudar os alunos a resolver a prova.

21. RECOLHA DAS FOLHAS DE RESPOSTA

- 8.1. Nas provas e exames, terminado o tempo de duração, os professores vigilantes em cada sala adotam os seguintes procedimentos:
- Recolhem as folhas de resposta mantendo os alunos nos lugares;
 - Procedem à sua conferência pela pauta, confirmando o número de provas recolhidas com os alunos presentes na sala;
 - Confirmam o número de páginas utilizadas (provas que não são realizadas no enunciado) e o número que foi indicado pelo aluno;
 - No caso das provas do ensino secundário com duas versões, verificam a indicação versão 1 ou versão 2, conforme o enunciado distribuído;

e) Autorizam finalmente a saída dos alunos.

21.1. As folhas de rascunho não são recolhidas, já que em caso algum podem ser objeto de classificação.

21.2. Os alunos podem levar da sala as folhas de rascunho e o enunciado da prova, nos casos em que a prova não é realizada no próprio enunciado.

22. DISPONIBILIZAÇÃO DOS ENUNCIADOS E DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

21.1. Os enunciados das provas finais do 3.º ciclo e dos exames nacionais, bem como os respetivos critérios de classificação, são disponibilizados no sítio do IAVE até 24 horas após a realização de cada prova.

21.2. As provas de equivalência à frequência e os respetivos critérios de classificação serão afixados no final da realização da prova.

23. FALTAS ÀS PROVAS DO 3.º CICLO DO ENSINO BÁSICO

21.3. Os alunos que faltarem à 1.ª fase das provas finais, dos exames finais nacionais ou das provas de equivalência à frequência, por motivos graves, de saúde ou outros que lhes não sejam imputáveis, podem, excecionalmente, realizar, na 2.ª fase, as provas ou os exames a que faltaram, desde que autorizados pela diretora, no caso dos alunos do ensino básico, ou pelo Presidente do JNE, no caso dos alunos do ensino secundário, após análise caso a caso, sendo que a falta injustificada a uma prova ou componente de prova da 1.ª fase impede o aluno de realizar essa prova na 2.ª fase.

21.4. No caso dos exames finais nacionais de línguas estrangeiras, os alunos que faltarem a uma componente de prova, oral ou escrita, na 1.ª fase, pelos motivos referidos no número anterior, podem optar, após autorização do Presidente do JNE, por realizar na 2.ª fase:

a) A componente de prova em falta, permanecendo válida a classificação da componente já realizada na 1.ª fase;

b) Ambas as componentes, ficando sem efeito a classificação obtida na componente realizada na 1.ª fase.

23.1. Nas situações referidas nos números anteriores, o encarregado de educação ou o aluno, quando maior, deve apresentar requerimento e a respetiva justificação à diretora no prazo de **cinco dias úteis** a contar do dia seguinte ao da realização da prova a que o aluno faltou, prazo após o qual os requerimentos são liminarmente indeferidos.

- 23.2.** Nos casos de natureza clínica, o processo deve integrar obrigatoriamente declaração médica, com referência aos condicionalismos relevantes que levaram à não comparência do aluno na 1.ª fase, bem como o período previsto para a situação de impedimento
- 23.3.** Em situações sigilosas, os documentos comprovativos devem ser entregues em envelope fechado à diretora.
- 23.4.** Os exames finais nacionais e as provas de equivalência à frequência realizados na 2.ª fase, bem como as componentes de provas realizadas na 1.ª fase nos termos previstos no n.º 21.4, só podem ser utilizados, no presente ano escolar, na 2.ª fase do concurso nacional de acesso ao ensino superior.

24. PROFESSORES CLASSIFICADORES DOS EXAMES E PROVAS

- 24.1.** A classificação das provas finais do 3.º ciclo do ensino básico e dos exames nacionais do ensino secundário compete a professores que não lecionam no Agrupamento de Escolas de Azambuja, designados pelo JNE.
- 24.2.** A classificação das provas de equivalência à frequência do ensino básico e do ensino secundário realiza-se na escola e compete a júris constituídos por professores nomeados pela diretora.

25. COMPONENTE ORAL DOS EXAMES NACIONAIS DE LÍNGUA ESTRANGEIRA E DE PLNM

- 25.1.** A componente oral é calendarizada pelo JNE, tem a **duração máxima de 15 min** e é realizada na presença de um júri constituído por três professores designados pelo JNE.
- 25.2.** A componente oral é realizada preferencialmente em grupos de dois alunos, podendo, apenas quando necessário, ser realizada por trios de alunos ou individualmente. A escolha dos pares de alunos será feita pela ordem da pauta de chamada.
- 25.3.** Os alunos devem consultar as pautas de chamada para tomarem conhecimento da hora de realização da prova, da sala de espera e da sala de realização.
- 25.4.** Os alunos apresentam-se **20 min antes do início da prova** junto da sala de espera, devendo ser portadores do respetivo documento de identificação.
- 25.5.** A chamada dos alunos é efetuada na sala de espera, **15 min antes** do início de cada sessão de avaliação, por um professor do secretariado de exames.
- 25.6.** Os alunos deverão aguardar na sala de espera até que sejam chamados pelo elemento do secretariado de exames referido, que os acompanhará à sala de realização da componente oral.

- 25.7.** Na sala de espera, os alunos não podem ter na sua posse quaisquer sistemas de comunicação móvel como computadores portáteis, aparelhos de vídeo ou áudio, incluindo telemóveis, relógios com comunicação wireless (*smartwatch*), bips, etc. Caso possuam estes aparelhos, devem entregá-los ao professor do secretariado de exames, devidamente desligados.
- 25.8.** Durante o tempo de espera serão acompanhados por uma assistente operacional.
- 25.9.** Durante o decorrer da prova oral, os bens pessoais do aluno ficam à guarda da assistente operacional.
- 25.10.** Após a realização da componente oral, os alunos devem abandonar o local, não podendo comunicar com os alunos que se estão a aguardar a realização da prova.

26. COMPONENTES ORAL E PRÁTICA DAS PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA

- 26.1.** As componentes orais e práticas das provas de equivalência à frequência são prestadas pelos alunos perante a presença de um júri constituído por três professores do Agrupamento de Escolas da Azambuja, nomeados pela Diretora
- 26.2.** O júri referido no número anterior não pode integrar professores dos alunos que se encontrem em avaliação.
- 26.3.** As componentes orais têm a duração máxima de 15 min no 3.º ciclo do ensino básico e no ensino secundário.
- 26.4.** A duração das componentes práticas varia consoante a disciplina e está indicada na Informação-Prova de Equivalência à Frequência.
- 26.5.** Na realização das componentes orais, aplicam-se, com as necessárias adaptações, os procedimentos constantes do n.º 25.

27. CLASSIFICAÇÃO DOS EXAMES E PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA

- 27.1.** As provas finais e de equivalência à frequência do 3.º ciclo do ensino básico são classificadas na escala percentual 0 a 100, arredondada às unidades, sendo a classificação final da prova convertida para os níveis de 1 a 5, de acordo com o quadro seguinte:

Classificação da prova de equivalência	Classificação final da disciplina
0 a 19	1
20 a 49	2
50 a 69	3
70 a 89	4
90 a 100	5

27.2. Nas provas de equivalência à frequência constituídas por duas componentes (escrita, oral ou prática) a classificação da disciplina corresponde à média aritmética simples das classificações das duas componentes, expressas na escala de 0 a 100.

27.3. Os exames finais nacionais e as provas de equivalência à frequência do ensino secundário são cotados na escala de 0 a 200 pontos, sendo a classificação final expressa na escala de 0 a 20 valores, arredondada às unidades.

27.4. Nas provas constituídas por duas componentes, a classificação da disciplina corresponde à média ponderada das duas classificações, de acordo com o quadro seguinte:

Ponderação das componentes escrita, oral e prática das provas de equivalência à frequência dos cursos científico-humanísticos do ensino secundário - 2023

Disciplina	Código	Componente Escrita %	Componente Oral %	Componente Prática %
Inglês	358	70	30	-----
Educação Física	311	30	-----	70
Biologia	302	70	-----	30
Geologia	320	70	-----	30
Física	315	70	-----	30

II - REAPRECIAÇÃO E RECLAMAÇÃO DAS PROVAS E EXAMES

28. PROVAS PASSÍVEIS DE REAPRECIAÇÃO

28.1. Podem ser sujeitos a reapreciação as seguintes provas e exames:

- a) Provas finais do ensino básico;
- b) Exames finais nacionais do ensino secundário;
- c) Provas de equivalência à frequência do ensino secundário;
- d) Provas de equivalência à frequência do ensino básico;

28.2. É admitida a reapreciação das provas finais, dos exames finais nacionais e das provas de equivalência à frequência de cuja resolução haja registo escrito em suporte papel, suporte digital ou produção de trabalho bidimensional ou tridimensional.

28.3. Quando a prova, para além da resolução escrita, incluir a observação do desempenho de outras competências, nomeadamente componente prática ou componente de produção e interação orais, só é passível de reapreciação a parte escrita.

28.4. Podem requerer a reapreciação das provas o encarregado de educação ou o próprio aluno, quando maior de idade.

29. EFEITOS DA APRESENTAÇÃO DO PEDIDO DE REAPRECIAÇÃO

- 29.1.** A formalização do pedido de reapreciação de uma prova implica a suspensão da classificação que fora inicialmente atribuída, sem prejuízo da sua utilização a título provisório para efeitos de candidatura ao ensino superior, no caso dos alunos do ensino secundário.
- 29.2.** A classificação que resultar do processo de reapreciação é aquela que passa a ser considerada para todos os efeitos, ainda que inferior à inicial, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 29.3.** A classificação final da reapreciação pode ser inferior à classificação atribuída aquando da classificação da prova, não podendo, no entanto, implicar em caso algum a reprovação do aluno quando este já tiver sido aprovado com base na classificação inicial, caso em que a classificação final da reapreciação será a mínima necessária para garantir a aprovação.

30. FASES DO PROCESSO DE REAPRECIAÇÃO

- 30.1.** No processo de reapreciação, há a considerar duas fases distintas:
- A da consulta das provas, que se destina a permitir que o aluno possa conhecer a classificação que foi atribuída a cada questão da prova;
 - A da reapreciação propriamente dita, que tem início quando o aluno, após a consulta da prova, entende prosseguir o processo de reapreciação e, por esse motivo, apresenta o requerimento de reapreciação e a alegação.

31. PEDIDO DE CONSULTA DA PROVA

- 31.1.** O requerimento de consulta da prova (Modelo 09/JNE) em formato pdf editável, disponibilizado em <http://www.dge.mec.pt/modelos>, e na página eletrónica do agrupamento, deve ser descarregado, preenchido e enviado para o correio eletrónico secretaria@aeazb.pt, pelo encarregado de educação ou pelo aluno, quando maior, e deve ser dirigido à diretora do agrupamento.
- 31.2.** O requerimento é enviado/apresentado, **no próprio dia e no dia útil seguinte** ao da publicação da respetiva classificação.

32. REALIZAÇÃO DA CONSULTA

- 32.1. No prazo máximo de **um dia útil**, após o prazo referido em 31.2, devem ser facultados as cópias da prova realizada, em suporte digital (formato pdf) ou em suporte papel, mediante o pagamento de encargos.
- 32.2. A consulta do original da prova só pode ser efetuada na presença de um elemento do órgão de gestão da escola ou do coordenador do secretariado de exames.

33. FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO DE REAPRECIAÇÃO

- 33.1. Os modelos referentes ao processo de reapreciação devem, preferencialmente, ser preenchidos em formato digital, disponíveis em <http://www.dge.mec.pt/modelos>, que será disponibilizado na página eletrónica do agrupamento, sendo descarregados, preenchidos e enviados para o correio eletrónico secretaria@aeazb.pt para posteriormente serem impressos e assinados para apresentação na escola.
- 33.2. O requerimento deve ser formalizado, nos **dois dias úteis seguintes** ao prazo mencionado em 32.1., através do Modelo 11/JNE, dirigido ao Presidente do JNE.
- 33.3. A validação do modelo 11/JNE é formalizada presencialmente mediante assinatura do modelo e efetuado o depósito da quantia de 25 euros.
- 33.4. O pedido de reapreciação é acompanhado de alegação justificativa, a apresentar no Modelo 11-A/JNE.
- 33.5. Quando a alegação não for redigida no Modelo 11-A/JNE, deve ser anexada ao referido modelo, o qual serve de folha de rosto.
- 33.6. A alegação deve indicar as razões que fundamentam o pedido de reapreciação, as quais apenas podem ser de natureza científica ou de juízo sobre a aplicação dos critérios de classificação ou existência de vício processual, não podendo, sob pena de indeferimento liminar do processo de reapreciação, conter elementos identificativos do aluno ou referências à sua situação escolar ou profissional, nestes se incluindo a menção a qualquer escola frequentada, ao número de disciplinas em falta para completar a sua escolaridade, às classificações obtidas nas várias disciplinas e à classificação necessária para a conclusão do ciclo de estudos.
- 33.7. Se a reapreciação incidir exclusivamente sobre **erro na soma das cotações e ou erro na atribuição da classificação aos itens de seleção**, o requerente deve apresentar o Modelo 10/JNE devidamente preenchido, não havendo neste caso lugar a alegação nem sendo devido o depósito de qualquer quantia.

- 33.8.** A quantia depositada fica à guarda da escola até decisão do processo de reapreciação, sendo restituída ao requerente se a classificação resultante da reapreciação for superior à inicial.
- 33.9.** A prova é reapreciada sempre na sua totalidade, independentemente do número de itens sobre os quais o requerente apresenta alegações.
- 33.10.** Sempre que a prova for constituída por duas componentes (escrita e oral ou escrita e prática), a apresentação do requerimento de reapreciação da componente escrita não adia a prestação da segunda componente.

34. RECLAMAÇÕES AO RESULTADO DA REAPRECIAÇÃO

- 34.1.** Do resultado da reapreciação pode ainda haver reclamação a dirigir ao Presidente do JNE, mediante requerimento a apresentar pelo encarregado de educação quando aquele for menor, no prazo de **dois dias úteis** a contar da data da afixação dos resultados da reapreciação, na escola onde foi realizado o exame.
- 34.2.** Para efeitos de reclamação serão facultados ao interessado fotocópias das diferentes peças do processo, nomeadamente, dos pareceres dos professores relatores e das grelhas de classificação, em suporte digital (formato pdf) ou em suporte papel, mediante o pagamento de encargos.
- 34.3.** O requerimento da reclamação deve ser formulado no Modelo 14/JNE e a fundamentação deve ser exarada nos Modelos 14-A/JNE.
- 34.4.** Os modelos referidos devem, preferencialmente, ser preenchidos em formato digital, disponíveis em <http://www.dge.mec.pt/modelos>, sendo depois impressos e assinados para apresentação na escola.
- 34.5.** A reclamação deve refutar os argumentos apresentados pelo professor relator, constituindo apenas fundamento desta a discordância na aplicação dos critérios de classificação das provas e a existência de vício processual, sendo indeferidas liminarmente as reclamações baseadas em quaisquer outros fundamentos, e, ainda, aquelas que, na sua fundamentação, contenham elementos identificativos do aluno ou referências à sua situação escolar ou profissional, nestes se incluindo a referência a qualquer estabelecimento de ensino frequentado, ao número de disciplinas em falta para completar a sua escolaridade, as classificações obtidas nas várias disciplinas, bem como a classificação necessária para a conclusão de ciclo.
- 34.6.** A reclamação apenas pode incidir sobre as questões que foram objeto de reapreciação, quer aquelas que foram alegadas pelo aluno quer aquelas que, não tendo sido alegadas, mereceram alteração da classificação por parte do professor relator.

- 34.7.** Para efeitos de reclamação, devem ser facultadas ao interessado (mediante pagamento dos encargos) fotocópias das diferentes peças do processo - nomeadamente do(s) parecer(es) do(s) professor(es) relator(es) e da(s) grelha(s) de classificação.
- 34.8.** A decisão que recair sobre a reclamação é definitiva, não sendo passível de qualquer outra impugnação administrativa.
- 34.9.** O processo de reclamação será devolvido à escola, pelo Presidente do JNE, no prazo máximo de **trinta dias úteis** contados a partir da data da apresentação da reclamação na escola.

35. FIXAÇÃO DOS RESULTADOS

→ PROVAS FINAIS E PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA DO 3.º CICLO DO ENSINO BÁSICO

- Período de aplicação da componente de produção e interação orais de PLNM: de 19 de junho a 6 de julho.
- Afixação das pautas da 1.ª fase: **11 de julho.**
- Afixação dos resultados das reapreciações da 1.ª fase: **10 de agosto.**
- Afixação de pautas da 2.ª fase: **4 de agosto.**
- Afixação dos resultados dos processos de reapreciação das provas da 2.ª Fase: **28 de agosto.**

→ EXAMES E PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA DO ENSINO SECUNDÁRIO

- Afixação de pautas da 1.ª fase: **17 de julho.**
- Afixação dos resultados dos processos de reapreciação das provas da 1.ª fase: **10 de agosto**
- Afixação das pautas da 2.ª fase: **4 de agosto.**
- Afixação dos resultados dos processos de reapreciação da 2.ª fase: **28 de agosto.**

Documento elaborado com base na Norma 2/JNE 2023, no Despacho Normativo n.º 4-B/2023, de 3 de abril, e no Despacho n.º 3232-B/2023, de 10 de março.

Pl`A Diretora,

ANEXO

Quadro I

Provas Finais do 3º Ciclo do Ensino Básico 2023

Tipo de prova e respetiva duração

Código	Disciplina	Tipo de Prova	Duração (minutos)
91	Português	Escrita	90 + 30
92	Matemática	Escrita	90 + 30
93 e 94	Português Língua Não Materna	Escrita	90 + 30

Quadro II

Provas de Equivalência à Frequência 3º Ciclo do Ensino Básico 2023

Tipo de prova e respetiva duração

Disciplina	Código	Tipo de Prova	Duração (minutos)
Português	91	Escrita (prova final)	90
		Oral	15
Língua Estrangeira I - Inglês	21	Escrita	90
		Oral	15
Língua Estrangeira II - Espanhol	15	Escrita	90
		Oral	15
Língua Estrangeira II - Francês	16	Escrita	90
		Oral	15
História	19	Escrita	90
Geografia	18	Escrita	90
Cidadania e Desenvolvimento	96	Oral	15
Ciências Naturais	10	Escrita	45
		Prática	45
Físico-Química	11	Escrita	45
		Prática	45
Educação Visual	14	Prática	90 + 30 de tolerância
Complemento à Educação Artística - Teatro/Ed. Tecnológica	97	Prática	45
Tecnologias da Informação e Comunicação	24	Escrita	90
Educação Física	26	Prática	45

Quadro III
Exames nacionais do ensino secundário 2023
Tipo de prova e respetiva duração

Disciplina	Código	Ano	Tipo de Prova	Duração (minutos)
Biologia e Geologia	702	11.º	Escrita	120 + 30
Economia A	712	11.º	Escrita	120 + 30
Filosofia	714	11.º	Escrita	120 + 30
Física e Química A	715	11.º	Escrita	120 + 30
Geografia A	719	11.º	Escrita	120 + 30
História A	623	12.º	Escrita	120 + 30
História da Cultura e das Artes	724	11.º	Escrita	120 + 30
Literatura Portuguesa	734	11.º	Escrita	120 + 30
L.E I - Inglês ^(a)	550	11.º	Escrita + Oral	Escrita: 105 + 30 Oral: 15 (máx.)
L.E II ou III - Espanhol (iniciação)	547	11.º	Escrita + Oral	Escrita: 105 + 30 Oral: 15 (máx.)
Matemática A	635	12.º	Escrita	150 + 30
Matemática B	735	11.º	Escrita	150 + 30
Matemática Aplicada às Ciências Sociais	835	11.º	Escrita	150 + 30
Português	639	12.º	Escrita	120 + 30

(a) O exame de Inglês (550) é realizado com a valência de prova de ingresso e de prova de equivalência à frequência da disciplina de Inglês (continuação) da componente de formação geral.

Quadro IV
Provas de Equivalência à Frequência do Ensino Secundário 2023
Tipo de prova e respetiva duração

Disciplina	Código	Ano	Tipo de Prova	Duração (minutos)
Biologia	302	12.º	Escrita	90
			Prática	90 + 30
Economia C	312	12.º	Escrita	90
Educação Física	311	12.º	Escrita	90
			Prática	90
Geografia C	319	12.º	Escrita	90
Geologia	320	12.º	Escrita	90
			Prática	90 + 30
História, Culturas e Democracia		12.º	Escrita	90
Inglês (opção)	358	12.º	Escrita	90
			Oral	25
Física	315	12.º	Escrita	90
			Prática	90 + 30 d
Sociologia	344	12.º	Escrita	90